DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2980/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8870/2017
PROTOCOLO	: 1812995
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Miguel Carlos Rodrigues Filho**, nascido em 19/03/1960, Matrícula n. 388418/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-28952/2018, peça n. 11, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 557/2019, peça n. 12, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e arts. 26, 27 e 70, da Lei Complementar n. 191, de 22.12.2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais ao servidor **Miguel Carlos Rodrigues Filho**, conforme Decreto "P" n. 1.872/17, publicada

no DIOGRANDE n. 4.874, de 03.05.17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD